



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.277 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999

DESOBRIGA O EX-PREFEITO JAMIL BACAR DO RECOLHIMENTO DE IMPORTÂNCIA DETERMINADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o inciso I, alínea "i", do artigo 23, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o ex-Prefeito de Mogi Mirim, Senhor Jamil Bacar, desobrigado do recolhimento aos Cofres Públicos do Município, de importância apurada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente às Contas de 1994, para custear despesas com arbitragem de futebol e gastos com o FAIC-Fundo de Amparo e Incentivo à Cultura, na realização do 7º Salão de Artes Plásticas de Mogi Mirim. (Processo TC.2772/525/95).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 17 de novembro de 1999.

VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral